



**LEI Nº 4.266
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de prover recursos financeiros para o planejamento, fomento e execução da política municipal de turismo.

Art. 2º - O FUMTUR tem por objetivos:

- I – financiar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Quatá;
- II – apoiar a realização de eventos turísticos e culturais de interesse local e regional;
- III – contribuir para a melhoria da infraestrutura turística e da qualidade dos serviços ofertados e custeios;
- IV – estimular a promoção e divulgação do Município como destino turístico;
- V – incentivar a qualificação da mão de obra local para o setor;
- VI – fomentar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor voltadas ao turismo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – transferências voluntárias da União e do Estado de São Paulo, inclusive provenientes de políticas públicas como o MIT (Município de Interesse Turístico);
- III – recursos oriundos de convênios, acordos, termos de fomento e cooperação com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – receitas provenientes da exploração de bens e serviços turísticos municipais;
- VII – receitas oriundas de ingressos ou taxas de eventos apoiados pelo Município;
- VIII - emendas impositivas;
- IX – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo será feita de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Turismo e com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observada a legislação vigente.

Art. 6º - A gestão do FUMTUR será exercida:
I – pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão executor;
II – pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo e fiscalizador.

§1º - A liberação dos recursos será precedida de análise técnica e parecer do COMTUR.

§2º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas que não estejam relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos utilizados pelo FUMTUR obedecerá à legislação vigente, sendo submetida à apreciação do COMTUR, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de Novembro de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM